



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmars.gov.br

CONTRATO Nº 13/2018

Processo nº 01420.102062/2018-12

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, sediada no Rua Apodi, 583, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Maria Amélia Carvalho Gomes**, Diretora Executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 364.876 - SSP/DF, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 596.681.804-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.102062/2018-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2018, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmars, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos atendidos pelas companhias aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição dos serviços e sua quantificação anula estimada:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Total Estin
01	Serviço de emissão de bilhetes de passagem - nacionais	694
02	Serviço de emissão de bilhetes de passagem - internacional	18
03	Serviço de alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais	60
04	Serviço de emissão de Seguro Viagem	18
05	Repasse - VOOS DOMESTICOS	694
06	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	18
07	Repasse - SEGURO VIAGEM	18

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. A circulação financeira estimada total para o período de 12 (doze) meses, envolvendo todos os serviços de agenciamentos e repasses são da ordem de **R\$ 699.113,90 (Seiscentos e noventa e nove mil, cento e treze reais, noventa centavos)**, que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

3.1.2. R\$ 622.941,34 (Seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, trinta e quatro centavos) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

3.1.3. R\$ 73.053,00 (Setenta e três mil, cinquenta e três reais) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque, seguro viagem e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

3.1.4. Os valores correspondentes ao repasse dos prêmios de SEGUROS VIAGEM contratados pela **CONTRATADA** com as seguradoras, foram obtidos por meio da pesquisa de mercado no site do painel de preços, totalizando o valor de R\$ 3.111,66 (Três mil, cento e onze reais, sessenta e seis centavos), estimados;

3.1.5. O valor total para os serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, prestados pela **CONTRATADA**, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7,90 (Sete reais e noventa centavos):

- a) Serviços de emissão de bilhetes de passagens nacional R\$ 6,94;
- b) Serviços de emissão de bilhetes de passagens internacional R\$ 0,18;
- c) Serviços de alteração e cancelamento de bilhetes de passagens, domésticos e internacionais R\$ 0,60;
- d) Serviços de emissão de seguro viagem R\$ 0,18

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:109802, 092002, 092008, 092003 e 092004

Elemento de Despesa:33.90.33

Pl: 18M10195PAA, 18F10235PAA, 18F10211PAP, 18F10240PAA e 18F10019PAA

4.2. No exercício subsequente, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DO REAJUSTE

6.1. Os preços das passagens aéreas são, rigorosamente, os constantes das tabelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, inclusive nos casos de preços promocionais ou reduções unilaterais e/ou governamentais, na data da aquisição requisitada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para a execução das obrigações assumidas a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Maria Amélia Carvalho Gomes
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 27/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045151** e o código CRC **8E1F1731**.